



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21215.000025/2019-86

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 05/2020

**AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Nº 027 / 2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
CORPORE SANO CLÍNICA DE
FISIOTERAPIA LTDA ME,**
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO
ART. 421 DO RLC

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.312.777/001-70, com Matriz em Brasília – DF, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Edifício CONAB, CEP 70390-010, por sua Superintendência Regional de Santa Catarina, com sede em situada na Rua Francisco Pedro Machado, s/n - Barreiros, São José-SC, 88117-402, CNPJ sob o nº 26.461.699/0270-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional JADIR CITTADIN, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG nº 890187, expedida pelo SSP-SC, CPF nº 379.048.769-49, e por seu Gerente de Finanças e Administração SILVIO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, RG nº 380174-58 SSP-SC, CPF nº 023.670.619-55, e de outro lado, a **CORPORE SANO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ME**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 5252814, com sede na Rua Prof. João José Cabral, 358, Bairro Balneário, Florianópolis/SC, CEP: 88075-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.627/0001-02, neste ato representado por Marcos Chaves de Souza, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade – RG nº 3454912, expedido pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 006.973.199-38, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e demais legislações aplicáveis ao objeto, nos termos do processo administrativo 21215.000025/2019-86 e da declaração de inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos**, nas áreas de Fisioterapia pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.

Parágrafo Único: O escopo do presente Contrato consiste em:

- I- **Procedimentos: Consultas, Avaliações, Sessões, Terapias** e procedimentos afins.
- II- Os atendimentos realizados nas modalidades de **Psicoterapia** (sessões de psicologia clínica), **Psiquiatria e Fonoaudiologia** ficam limitadas a 08 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do Psicólogo assistente, do Fonoaudiólogo ou do Psiquiatra, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório do especialista assistente;
- III- A **assistência fisioterapêutica** é autorizada mediante solicitação médica, para fins de reabilitação e demais casos especiais. O limite inicial será de 10 (dez) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso, mediante relatório médico.





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- IV- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da CONTRATADA, na rua prof. João José Cabral, 358, bairro Balneário, Florianópolis/SC, CEP: 88075-535 ou Atendimento Domiciliar conforme serviço contratado; de segunda à sexta feira das 08:00 às 20:00hs.. Telefones: (48) 3348-7458 ou (48) 99121-6874. Email: clinicacorporaesano@gmail.com
- V- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- VI- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

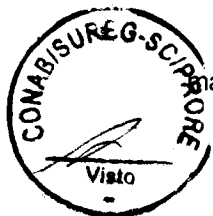
I- TITULARES: empregados do quadro de pessoal da Companhia;

II- DEPENDENTES TÍPICOS

- a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;
- b) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);
- c) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;
- d) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;
- e) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e
- f) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III- ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS

A elegibilidade e consulta de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela **CONTRATANTE**, deve ser realizada **obrigatoriamente** antes da efetivação de



quaisquer atendimentos, seja de que natureza for, por meio do endereço eletrônico <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

I- DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

II- DO ATENDIMENTO

a) DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

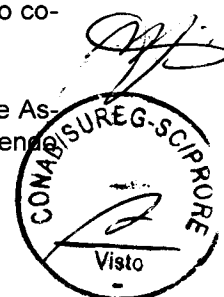
1- A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

2- Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.

5- No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.

6- A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

7- Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

8- Os pedidos médicos e paramédicos (Fonoaudiologia e Psicologia) têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

9- A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

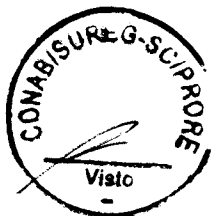
b) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1- A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;

2- A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.

3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante



laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.

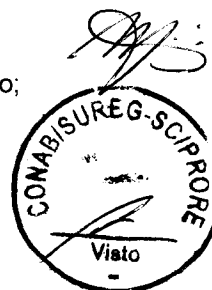
4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.

5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela **CONTRATANTE**, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS, quando for o caso, a seguir descritos:

- I-** Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- II-** Tratamento ou Cirurgia não ética;
- III-** Cirurgia plástica embelezadora;
- IV-** Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- V-** Tratamento em estâncias hidrominerais;
- VI-** Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- VII-** Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- VIII-** Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – *home care* – de qualquer natureza;
- IX-** Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- X-** Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- XI-** Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- XII-** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- XIII-** Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- XIV-** Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;



XV- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);

XVI- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

XVII- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

XVIII- internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (*home care*), destinados ao acolhimento de idosos;

XIX- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

XX- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:

- a) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
- c) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 da SUREG-SC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:



DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- b) Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

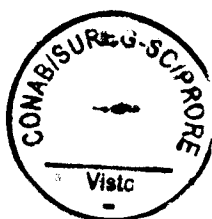
2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10-A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11-Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

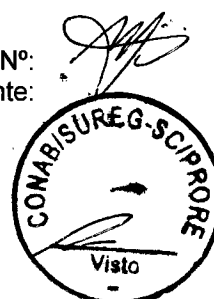
12-O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos



referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- n) Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;



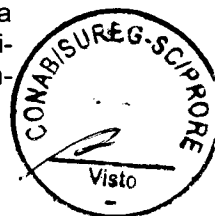
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- III- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;



Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- I- Nota Fiscal (duas vias);
- II- Relação de Pacientes (duas vias);
- III- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

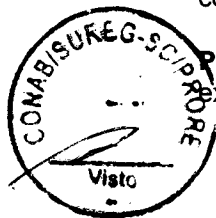
Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apre-





sentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇO

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos – SEREH da CONAB/SC, situada na R. Francisco Pedro Machado, s/n - Barreiros, São José - SC, 88117-402. Telefone: (48) 3381-7214. E-mail: sc.sereh@conab.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

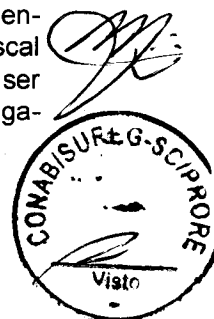
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no **Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0409 – Conta Corrente 1888-9**.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- I- **Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- II- Caso o fator de atualização **INPC/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- III- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- IV- Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- V- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I- Advertência;
- II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos



VI- As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as incisos "II", "III" e "IV".

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- I-** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III-** Não manter a proposta;
- IV-** Cometer fraude fiscal;
- V-** Comportar-se de modo inidôneo;
- VI-** Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VII-** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VIII-** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX-** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X-** Incorrer em inexecução contratual;
- XI-** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XII-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o licitador da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.



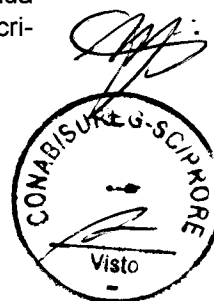
Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso "III" ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX- Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.



Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

- I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;



- k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

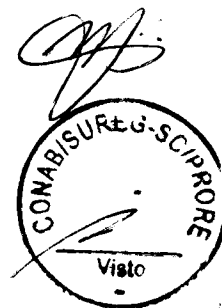
- I- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I- O descumprimento de obrigações contratuais;
- II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- VIII-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX-** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X-** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI-** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII-** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII-** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV-** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV-** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI-** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII-** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I- Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;



III- Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V- Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro: As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

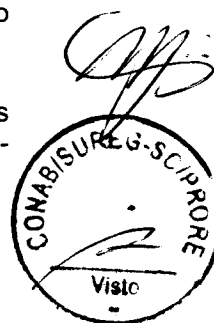
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

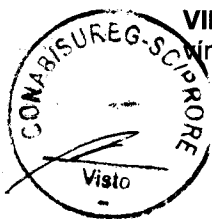
IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;



IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XVII- vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

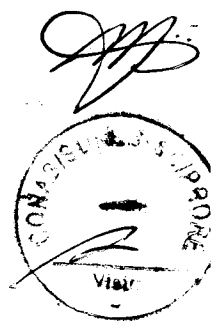
Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Chamamento Público Conab/Sureg-SC n.º 001/2019 e seus Anexos, a Carta de Apresentação da CONTRATADA, datada de 15/01/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal





Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

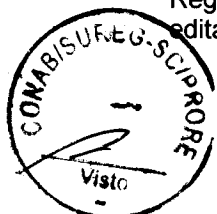
Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.



Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

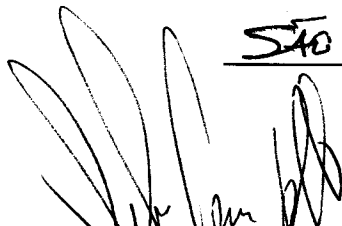
Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

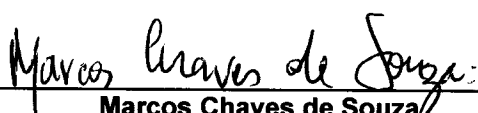
As partes elegem o foro da prestação dos serviços na Justiça Federal de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

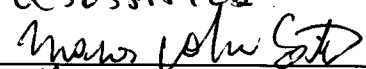
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.


Silvio Pereira Filho
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

SAO JOSE - SC, 30 de JUNHO de 2020


Jadir Cittadin
Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendente


Marcos Chaves de Souza
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Marciano Tuen
CPF: 005688189-02
Nome: MARCOS ROBERTO SAMPAIO
CPF: 016.685.339-48